



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Eleitoral da eleição no Colégio Eleitoral da Universidade Federal do Oeste do Pará de candidatos(as) para comporem a lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, para o exercício do cargo de Reitor(a) no quadriênio de abril de 2022 a abril de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; consoante às disposições legais e estatutárias vigentes; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006924/2021-61, proveniente do Conselho Universitário – Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Consun tomada na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa, insculpidos nos Arts. 206, inciso VI, e 207, ambos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 9.192/1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.192/1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.916/1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, que trata da organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Ensino Superior pelo Presidente da República;

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas para fins de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio de abril de 2022 a abril de



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

2026, a ser encaminhada ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º São elegíveis ao cargo de Reitor(a) os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 3º Poderão concorrer ao cargo de Reitor(a) docentes que atendam aos requisitos do Art. 2º, independentemente de participação em qualquer processo de consulta prévia à comunidade universitária, tendo em vista o caráter informal e não vinculativo da consulta.

Art. 4º Todo processo de eleição para escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice, a ser encaminhada ao MEC, será deliberado em Colégio Eleitoral, no âmbito do Consun, a ser constituído com pelo menos 70% (setenta por cento) dos membros de servidores docentes, em obediência ao que determina a legislação vigente.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) não poderão participar, na qualidade de membros, das reuniões do Colégio Eleitoral que deliberarão sobre as etapas do processo de eleição e elaboração da lista tríplice, não podendo ter direito a voto e nem voz.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 6º Na data definida no Cronograma do Anexo I, o Presidente do Consun da Ufopa publicará ato constituindo Colégio Eleitoral para fins de votação e escolha dos(as) candidatos(as) inscritos no processo eleitoral para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para escolha do(a) Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio de abril de 2022 a abril de 2026.

Art. 7º A composição do Colégio Eleitoral para a eleição e elaboração da lista tríplice observará as disposições legais quanto à proporção de membros docentes, devendo ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de servidores docentes, nos termos do Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 1.916/1996.

Art. 8º O Colégio Eleitoral, no âmbito do Consun, a ser presidido pelo presidente do Consun, será composto pelos:

- I - membros titulares do Consun;
- II - membros suplentes representantes da categoria docente no Consun;
- III - vice-diretores dos Campi;
- IV - vice-diretores dos Institutos e do Centro de Formação Interdisciplinar – CFI.

Parágrafo único. Não havendo vice-diretor em campus, instituto ou CFI, será escolhido o



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

membro decano docente do Conselho da unidade.

Art. 9º A Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores – Sege prestará o auxílio administrativo necessário para a execução dos trabalhos do Colégio Eleitoral.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) deverão formalizar o pedido de inscrição mediante envio de ficha de inscrição constante no Anexo II desta Resolução, endereçado ao e-mail institucional da Sege (sege.consun@ufopa.edu.br) até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data limite do período previsto no cronograma do processo eleitoral, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A Sege responderá o e-mail do(a) candidato(a), confirmando o recebimento da documentação.

§ 2º Até 1 (um) dia antes do término do período de inscrições, a Sege encaminhará e-mail aos(às) candidatos(as) já inscritos, confirmando se houve o recebimento dos documentos encaminhados e informando quais documentos foram recebidos, sendo possível aos candidatos o envio de eventuais documentos faltantes até a última data de inscrição.

§ 3º A prerrogativa do § 1º deste artigo não abrange o(a) candidato(a) que se inscrever no último dia de inscrições, ficando sobre sua inteira responsabilidade o envio de todos documentos exigidos, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

§ 4º A Sege não analisará o mérito das inscrições.

Art. 11. Para a inscrição, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) deverão anexar à ficha de inscrição cópia dos seguintes documentos:

- I - declaração de vínculo institucional com a Ufopa;
- II - currículo lattes completo, no padrão Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- III - título de doutor válido no Brasil ou comprovação de ser professor titular ou associado 4;
- IV - plano de trabalho; e
- V - última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Art. 12. Terminado o prazo de inscrições, o Presidente do Colégio Eleitoral, em data definida no Cronograma do Anexo I, publicará em Boletim de Serviço da Universidade, ato do resultado preliminar das inscrições, com nome dos inscritos, situação da inscrição (se deferida ou indeferida) e motivação fundamentada para eventual indeferimento.

Parágrafo único. O resultado preliminar das inscrições, no mesmo dia de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, deverá também ser encaminhado ao e-mail institucional dos candidatos e de todos os membros do Colégio Eleitoral.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

Art. 13. Publicado o resultado, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser julgado pelo plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Havendo recursos, o Presidente do Colégio Eleitoral convocará reunião extraordinária do órgão colegiado, em data definida no Cronograma do Anexo I, para julgamento do recurso.

Art. 15. Iniciada a reunião para julgamento do recurso, o Presidente do Colégio Eleitoral explanará suas razões de fatos e de direito que levaram ao indeferimento da candidatura.

Art. 16. Após manifestação do Presidente, será dada a palavra ao recorrente, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para se manifestar ao que entender de direito, expondo também suas razões de fato e de direito expostas no recurso apresentado.

Parágrafo único. O recorrente poderá se fazer representado por advogado, que deverá, antes do início da reunião, encaminhar procuração ao e-mail da Sege (sege.consun@ufopa.edu.br).

Art. 17. Após manifestação do recorrente, será iniciada as discussões entre os membros do Colégio Eleitoral até a votação pelo deferimento ou indeferimento do recurso, que será decidido por maioria simples dos presentes.

Art. 18. Afim de subsidiar eventual discussão, com vistas a sanar dúvidas dos membros do Colégio Eleitoral, poderá ser convocado(a) para participar da reunião qualquer servidor(a) de unidade dos campi da Ufopa.

Art. 19. Não havendo recursos do resultado preliminar ou após julgamento de recursos ao resultado preliminar, o Presidente do Colégio Eleitoral, em data definida no Cronograma do Anexo I, publicará ato de resultado definitivo de inscrições no Boletim de Serviços da Ufopa, cabendo à Sege, na mesma data da referida publicação, encaminhar o resultado definitivo aos e-mails institucionais de todos os membros do Colégio Eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO**

Art. 20. Em data definida no cronograma do Anexo I, será convocada reunião do Colégio Eleitoral, preferencialmente presencial, dependendo das condições sanitárias impostas pela pandemia, para escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC.

Art. 21. Iniciada a reunião, haverá a verificação da composição do órgão colegiado de pelo menos 70% (setenta por cento) de membros docentes presentes, com vistas a garantir a legalidade do processo eleitoral.

Art. 22. Após a verificação da participação de pelo menos 70% (setenta por cento) de membros docentes, haverá a leitura, pelo Presidente do Colégio Eleitoral, do resumo (texto informado pelo autor) do currículo lattes, apresentados no ato da inscrição, de todos(as) candidatos(as) a Reitor(a), que poderão participar da reunião como ouvintes.

Parágrafo único. A ordem de leitura do resumo do currículo dos candidatos será definida



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

mediante sorteio.

Art. 23. Após a leitura do resumo do currículo dos candidatos, cada candidato a Reitor(a) terá a palavra por até 15 (quinze) minutos, onde poderá se manifestar no que entender de direito, explanando seu plano de trabalho pensado para a Universidade nos próximos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A ordem de fala dos candidatos obedecerá ao sorteio já realizado para definição da ordem de leitura do resumo do currículo.

Art. 24. Terminadas as manifestações dos candidatos, será dado início ao processo de votação.

Parágrafo único. Iniciada a reunião até o término da votação, é vedado a membros do Colégio Eleitoral manifestarem sua preferência por candidato, afirmando votar no candidato ou tentando convencer demais membros a votarem no candidato de sua preferência.

Art. 25. A eleição e elaboração da lista tríplice deverá atender ao que dispõe a legislação vigente, em escrutínio único, sendo o voto uninominal e aberto, devendo cada membro do Colégio Eleitoral votar em apenas um candidato.

Art. 26. O Presidente do Colégio Eleitoral organizará o processo de votação, solicitando, membro por membro, a manifestação de seu voto em um dos candidatos.

Art. 27. A ordem de votação dos membros do Colégio Eleitoral ocorrerá por ordem alfabética.

Parágrafo único. Durante a manifestação do voto, cada membro votará de forma direta, informando seu candidato escolhido.

Art. 28. A lista será composta com os 3 (três) primeiros nomes mais votados, obedecendo a ordem decrescente de votação obtida.

Art. 29. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, proceder-se-á nova votação somente com os nomes dos candidatos empatados.

Art. 30. Havendo somente 2 (dois) candidatos para compor a lista tríplice, o Colégio Eleitoral indicará o terceiro nome.

Art. 31. O voto será ato personalíssimo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 32. Encerrada a sessão, o Presidente do Colégio Eleitoral proclamará o resultado, devendo a ata da reunião ser aprovada na mesma sessão.

Art. 33. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor(a) o Boletim de Apuração, especificando o voto dos conselheiros.

Art. 34. Do resultado da eleição, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser julgado pelo Colégio Eleitoral.

Art. 35. Havendo recurso, o Presidente do Colégio Eleitoral convocará reunião extraordinária, em data definida no Cronograma do Anexo I, para julgamento do recurso.

Art. 36. Iniciada a reunião para julgamento do recurso, será dada a palavra ao recorrente,



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para se manifestar ao que entender de direito, expondo também suas razões de fato e de direito expostas no recurso apresentado.

Parágrafo único. O recorrente poderá se fazer representado por advogado, que deverá, antes do início da reunião, encaminhar procuração ao e-mail da Sege (sege.consun@ufopa.edu.br).

Art. 37. Após manifestação do recorrente, será iniciada as discussões entre os membros do Colégio Eleitoral até a votação pelo deferimento ou indeferimento do recurso, que será decidido por maioria simples dos membros presentes.

Art. 38. A fim de subsidiar eventual discussão, com vistas a sanar dúvidas dos membros do Colégio Eleitoral, poderá ser convocado(a) para participar da reunião qualquer servidor(a) de unidade dos campi da Ufopa.

Art. 39. Julgado o recurso, o resultado final da eleição será publicado no Boletim de Serviço da Ufopa.

**CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A SER ENCAMINHADO AO MEC**

Art. 40. Após resultado definitivo do processo eleitoral, a Reitoria da Ufopa encaminhará Ofício ao MEC informando do processo eleitoral realizado, indicando o nome dos 3 (três) candidatos mais votados no Colégio Eleitoral constituído, em ordem decrescente.

Art. 41. No ofício constará que:

I - a eleição ocorreu em Colégio Eleitoral constituído especificamente para este fim e por pelo menos 70% (setenta por cento) de servidores docentes, obedecendo ao que dispõe o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/1996;

II - houve consulta prévia e informal à comunidade acadêmica, mas sem vinculação com a eleição no Colégio Eleitoral; e

III - o processo obedeceu a todos os trâmites legais exigidos.

Art. 42. No ofício encaminhado ao MEC pela Reitoria, constarão como anexo cópias:

I - da resolução que regulamentou o processo de consulta à comunidade;

II - da resolução que regulamentou o processo eleitoral no Colégio Eleitoral;

III - da manifestação do Consun de que a consulta prévia teve caráter informal e sem vinculação com a eleição no Colégio Eleitoral;

IV - do ato que constituiu o Colégio Eleitoral;

V - fichas de inscrição dos 3 (três) candidatos mais votados no Colégio Eleitoral e, portanto, escolhidos para compor a lista tríplice, com os respectivos documentos que anexaram às fichas de inscrição;

VI - atas das reuniões do Colégio Eleitoral que forem realizadas.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário**

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos do Art. 42, deverão ser anexados ao ofício eventuais documentos exigidos pelo MEC.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consun.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

Hugo Alex Carneiro Diniz
Presidente do Conselho Universitário



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

ANEXO I – Cronograma do Processo Eleitoral

EVENTO	DATA
Constituição do Colégio Eleitoral pelo Presidente do Consun	7 de dezembro de 2021
Período de Inscrição de candidatos para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC	9 e 10 de dezembro de 2021
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	10 de dezembro de 2021
Prazo para recurso	13 de dezembro de 2021
Eventual reunião do Colégio Eleitoral para julgamento de recursos	14 de dezembro de 2021 (manhã)
Publicação do Resultado Definitivo das Inscrições	14 de dezembro de 2021 (manhã)
Reunião do Colégio Eleitoral para votação e escolha dos nomes para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para escolha do(a) Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio 2022/2026	14 de dezembro de 2021 (tarde)
Prazo para recurso	15 de dezembro de 2021
Eventual reunião do Colégio Eleitoral para julgamento de recursos	16 de dezembro de 2021 (manhã)
Publicação do Resultado Definitivo do Processo Eleitoral	16 de dezembro de 2021
Envio da lista tríplice ao MEC	De 17 de dezembro de 2021 até 17 de janeiro 2022



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

ANEXO II – Ficha de Inscrição

EU, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, exercente do cargo de Professor do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Matrícula Siape nº _____, venho por meio desta requerer inscrição como candidato(a) a Reitor(a) para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para fins de escolha do(a) exercente do cargo de Reitor da Ufopa para o quadriênio 2022-2025.

Declaro que, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007, satisfaço os requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo Professor:

- Titular
- Associado 4
- Com título de Doutor.

Na oportunidade, declaro ainda que concordo com as regras do processo eleitoral dispostas no Regimento Eleitoral no âmbito do Colégio Eleitoral, aprovado em Resolução nº ___/2021 do Conselho Universitário da Ufopa.

Por fim, anexo junto a ficha de inscrição cópias:

- de declaração de vínculo institucional com a Ufopa;
- de *curriculum lattes*;
- de título de doutor válido no Brasil ou comprovação de ser professor titular ou associado;
- de plano de trabalho; e
- da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nos termos em que pede deferimento.

_____ - PA, ___ de novembro de 2021.

(Assinatura)